

REFLETORES STROBO

Período de recebimento de propostas: até 27/06/2025

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA (Organização Social de Cultura Qualificada – Lei Complementar 846/1998 e Dec. 43.493/1998), torna pública a abertura de processo de seleção para a contratação de serviços, pela modalidade **PEDIDO DE COTAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, no âmbito do Contrato de Gestão nº. 002/2024, devendo encaminhar proposta para o e-mail compras@prodanca.org.br

1. Objeto

Aquisição de Refletores Strobo para uso nos espetáculos da São Paulo Companhia de Dança, conforme especificações abaixo:

10 Refletores - STROBO LED RGB FITA + W ATOMIC BWX1923CS

Incluir: Case, Cabo de Ac, Garras e Cabo de Segurança.

2. Norma aplicável

2.1. Este processo é regido exclusivamente pelo “Regulamento para Seleção e Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienações” da APD, disponível no site da SPCD (<https://spcd.com.br/fornecedores/>).

2.2. Conforme preveem os itens 3.1.1 e 4-a.1 e seguintes do Regulamento, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA poderá formar Ata de Registro de Preço, quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes, para abastecimento regular, mediante convite a, pelo menos, 5 (cinco) interessados e com prazo para resposta não inferior a 07 (sete) dias.

3. Condições de Participação

3.1. Podem participar quaisquer interessadas com objeto social compatível com o objeto desta seleção e que atendam às condições estipuladas neste instrumento convocatório.

3.2. A participação importa ciência e concordância quanto às condições e especificações do processo de seleção.

3.3. Não podem participar:

- a. pessoas físicas;
- b. consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
- c. empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil;

- d. aqueles declarados inidôneos para participar de seleções ou contratar com a APD ou com qualquer ente ou órgão público;
- e. aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a APD ou a qualquer tempo;
- f. aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- g. conselheiros, diretores e empregados da APD, assim como a pessoa jurídica da qual façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% (dez por cento) do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, salvo em favor da Associação a título gratuito;

4. Documentação exigida

- 4.1. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

4.1.1. Habilitação jurídica:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores, nos casos em que estes não constem do ato constitutivo;
- b. Cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) diretores, administrador(es) e/ou representante(s) legal(is);

4.1.2. Regularidade fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, da sede ou domicílio do proponente, compatível com o objeto dos Serviços;
- c. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, por meio das seguintes certidões:
 - i. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Certidão de quitação de tributos estaduais, expedida pelo órgão competente do governo estadual da sede ou domicílio do proponente;
 - iii. Certidão de quitação de tributos municipais, expedida pelo órgão competente da prefeitura municipal da sede ou domicílio do proponente;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- 4.2. Observado o disposto no item seguinte, a ausência de quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou se apresentados incompletos, incorretos, com rasuras ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

- 4.3. Ao examinar as propostas e/ou a documentação, a APD poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento do Processo de Seleção, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais aos proponentes.
- 4.4. Documentação complementar poderá ser obtida pela APD através de pesquisas de situação creditícia, ficando a seu único e exclusivo critério efetuar a contratação do proponente em caso de haver restrições ou solicitar esclarecimentos ao proponente.

5. Processamento da seleção

- 5.1. As propostas serão classificadas pelo critério de menor preço.
- 5.2. Classificadas as propostas, a documentação de habilitação da primeira classificada será examinada pela APD e, caso não existam irregularidades, tal proponente será declarado vencedor. Caso a referida documentação não atenda às exigências deste processo de seleção, a APD passará à análise da documentação de habilitação da segunda classificada, e assim sucessivamente, seguindo-se a ordem de classificação.
- 5.3. Dos resultados da seleção, incluindo habilitação e julgamento, caberá recurso fundamentado, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo proponente que se julgar prejudicado.
- 5.4. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos ao(s) responsável(is) da APD que conduziu(ram) o processo de seleção, o(s) qual(is), após concessão de prazo para contrarrazões, caso não reconsidere(m) a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Administrativo-Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.
- 5.5. Após o julgamento de recursos ou o decurso do respectivo prazo, o processo de seleção será enviado para homologação. A vencedora será comunicada para comparecer, na data designada pela APD, para a assinatura de ata de registro de preços.
- 5.6. A recusa injustificada da vencedora em assinar a ata de registro de preços, ou os contratos dela decorrentes, na data designada ensejará a perda do direito à contratação e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, podendo ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar das seleções da APD, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.7. Na hipótese de a vencedora recusar-se a assinar a ata de registro de preços ou os contratos dela decorrentes (ou recusar a ordem de compra ou instrumento equivalente), bem como não prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, a APD poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas

pelo primeiro classificado ou revogar esta seleção caso não seja possível um acordo com as referidas remanescentes ou ainda por interesse da APD.

6. Disposições gerais

- 6.1. A APD poderá cancelar este processo de seleção, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, bem como optar pela contratação de apenas parte do objeto desta seleção, assim como recusar a participação ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a APD, no transcorrer do presente Processo de Seleção, ou a qualquer tempo, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 6.2. Esclarecimentos ou impugnações acerca desta seleção poderão ser solicitados por escrito, via e-mail, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas, fazendo constar todos os dados do proponente, sendo as respostas divulgadas no *site* da SPCD (<https://spcd.com.br/fornecedores/>).

São Paulo, 24 de junho de 2025.